



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 6.637, DE 04 DE AGOSTO DE 2021. "AUTORIZAR O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno ou médio porte, nos veículos que realizam o transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais no âmbito do município de Nilópolis.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, são considerados animais domésticos de pequeno ou médio porte, os cães, os gatos e entre outros de até 10kg (dez quilogramas).

Art. 3º. Na autorização para transporte de animais prevista nesta Lei, ficam incluídos também os cães-guias, sem limite de peso, desde que acompanhando portadores de deficiência visual.

Art. 4º Para o transporte de animais, autorizado por esta Lei, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I – a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada por seu responsável, constando, no mínimo, a vacina antirrábica, que deverá estar em dia;

II – o animal deverá estar devidamente asseado, com vista à preservação de sua saúde e à prevenção de doenças transmissíveis aos passageiros e aos funcionários da empresa prestadora do serviço de transporte;

III – o embarque e desembarque dos animais devem ser realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, executando-se os cães-guias, cujo embarque e desembarque deverá obrigatoriamente ser feito pela porta onde não houver roleta ou quaisquer outros tipos de obstáculos.

IV – Com exceção dos cães-guias, o animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo apropriado para o seu transporte, devendo ser:

- resistente;
- à prova de vazamento;
- isento de dejetos, água e alimentos;
- confortável;
- higiênico;
- seguro.

§ 1º O disposto neste artigo não deve acarretar alteração no quadro de regime de funcionamento do itinerário das linhas de ônibus e demais modais;

§ 2º Cabe ao transportador indicar o local mais adequado para o transporte no interior do veículo.

Art. 5º. O animal e seu responsável deverão desembarcar no ponto de parada mais próximo, em caso de, durante o trajeto, haver a necessidade de higienização do dispositivo referido no caput do inciso IV do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Em caso do animal emitir ruídos excessivamente perturbadores durante a viagem, deverá ser solicitado o desembarque do animal e de seu responsável.

Parágrafo único – Em caso de desobediência, o transportador poderá solicitar apoio policial.

Art. 7º. É vedado o transporte de fêmeas no cio, bem como animais que ofereçam risco de qualquer natureza aos seres humanos.

Art. 8º. O transporte fica limitado até 2 (dois) animais por viagem, prevalecendo o direito para aqueles que primeiramente chegarem a usar o transporte.

Art. 9º. Ao transportador não caberá qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte.

Art. 10. Caberá ao tutor do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

Art. 11. Fica a critério do tutor a sedação do animal para a viagem, desde que sob supervisão de médico veterinário, sem qualquer responsabilidade por parte do transportador.

Art. 12. As empresas que operam no transporte coletivo no Município de Nilópolis ficam proibidas de cobrar qualquer tarifa ou taxa pelo transporte a que se refere esta Lei, desde que o dispositivo apropriado para o transporte do animal não ocupe assento.

Parágrafo único – Caso o proprietário queira acomodar o dispositivo apropriado para o transporte do animal em um assento, as operadoras do transporte coletivo no Município de Nilópolis poderão, a seu critério, cobrar o valor correspondente a 1 (uma) tarifa praticada à época.

Art. 13 – As empresas que operam no transporte coletivo no Município de Nilópolis deverão, obrigatoriamente, afixar o enunciado desta Lei no interior dos seus veículos e nos pontos finais e iniciais das suas linhas, sempre em local de fácil visualização.

Art. 14 – A fiscalização dos termos desta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 – Serão aplicadas as seguintes sanções para as empresas que operam no transporte coletivo no Município de Nilópolis, flagradas descumprindo qualquer um dos itens constantes nesta Lei:

- Advertência por escrito;
- Em caso de reincidência será cobrada a multa de 230 (duzentos e trinta) UFIR;

Parágrafo Único – A cada reincidência de infração, a pena da multa será dobrada, até o limite de multa correspondente a 460 (quatrocentos e sessenta) UFIR.

Art. 4º. O valor arrecadado com as sanções pecuniárias dispostas no art. 2º será destinado ao Fundo Municipal de Proteção Animal ou, na inexistência deste, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para aplicação em ações voltadas à garantia do bem estar animal no município.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Guarda Ambiental Municipal – GAM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 04 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 552 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 546 de 29/07/2021, referente, a LUIZ CLAUDIO MELLO DE ARAUJO, matrícula nº 2.704, junto a Secretaria Municipal de Transportes.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 553 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de agosto do corrente ano, ROBERTA MAGALHÃES DE SOUZA PINTO, matrícula nº 25.927, no cargo de provimento em comissão de Subsecretária Administrativa de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 554 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a contar de 27 de julho do corrente ano, o Contrato de Trabalho Temporário, junto a Secretaria Municipal de Educação, Conforme Processo Administrativo nº 6160/2021.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
22.777	MICHELLE JUSTINO DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 555 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 04 de agosto do corrente ano, JONATHAN JOSE CORREA LOPES, matrícula nº 25.924, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo VI, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 556 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 04 de agosto do corrente ano, JAIME NELLY DA COSTA, matrícula nº 24.969, do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Limpeza Pública, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 557 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 04 de agosto do corrente ano, JONATHAN JOSE CORREA LOPES, matrícula nº 25.924, no cargo de provimento em comissão de Superintendente de Limpeza Pública, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 558 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que

O Prefeito Municipal de Nilópolis, que lhe confere a legislação em vigor,

EXONERAR, a contar de 01 de agosto de 2021, JOANA FELIX FARIAS, matrícula nº 24, do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Limpeza Pública, símbolo SUPER, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 562 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, que lhe confere a legislação em vigor,

EXONERAR, a contar de 01 de agosto de 2021, LUCY DA SILVA CRISPIM BASTOS, matrícula nº 24, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Interno, junto a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 563 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, que lhe confere a legislação em vigor,

NOMEAR, a contar de 01 de agosto de 2021, LUCY DA SILVA CRISPIM BASTOS, matrícula nº 24, do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Limpeza Pública, símbolo SUPER, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 564 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, que lhe confere a legislação em vigor,

NOMEAR, a contar de 01 de agosto de 2021, JOANA FELIX FARIAS, matrícula nº 24, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo VI, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 565 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, que lhe confere a legislação em vigor,

NOMEAR, a contar de 01 de agosto de 2021, BRIELA AZEVEDO SANTANA, matrícula nº 24, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Recreação, junto a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 566 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, que lhe confere a legislação em vigor,

DESIGNAR, os fiscais abaixo relacionados, para a fiscalização de obras e serviços, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PROCESSO	CONTRATO	FISCAL	DATA
2.462/2021	15/21	JULIO CESAR ALVES AGUIAR	15.1
		MICHELLE NEVES DOS SANTOS	15.1

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 567 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, que lhe confere a legislação em vigor,

SUBSTITUIR na Portaria nº 192 de 2021, o fiscal abaixo relacionado:
ONDE SELE:
Contrato nº 42/2016 e 28/2017 –
ABRAÃO
Matrícula nº 24.956
LEILA-SE:
Contrato nº 42/2016 e 28/2017 –
SHEILA VES MENDONÇA
Matrícula nº 24.956

multa será aplicada em dobro em relação a multa anteriormente aplicada.
Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Nilópolis, 04 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 6.638, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E COLOCAÇÃO DE PIERCINGS EM ANIMAIS COM FINS ESTÉTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, no âmbito do Município de Nilópolis, a realização de tatuagens e a colocação de piercings em animais com fins estéticos.

Art. 2º. A infração do disposto no artigo 1º desta lei sujeita o infrator, cumulativamente:

I - ao pagamento de multa, no valor equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais de Nilópolis - UFINIL's

II - às penalidades previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, com nova redação dada pela Lei 14.064/20.

§ 1º - A sanção pecuniária de que trata o inciso I deste artigo será aplicada, sucessivamente, em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação esparsa.

§ 3º - Em caso de profissional de Medicina Veterinária, a sanção pecuniária de que trata o inciso I deste artigo será aplicada em dobro, além de feita representação junto ao Conselho de Medicina Veterinária - CRMV em que o infrator for inscrito.

Art. 3º. Para os fins desta lei, considera-se infrator:

I - a pessoa que detém a guarda do animal submetido aos maus tratos previstos no artigo 1º;

II - a pessoa que executar a tatuagem ou implantar o piercing.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 04 de agosto do corrente ano, RAPHAEL PEREIRA SOARES DE ALMEIDA, matrícula nº 25.928, no cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo VI, junto a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 559 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de agosto do corrente ano, JEAN-NE PIERRE DOS SANTOS, matrícula nº 10.528 do cargo de provimento em comissão de Superintendente da Igualdade Racial, junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 560 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de agosto do corrente ano, BARBARA SHELTON SANTANA DA SILVA, matrícula nº 25.929 no cargo de provimento em comissão de Superintendente da Diversidade Sexual, junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021

ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 561 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

matrícula nº 25.920

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021
ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 568 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de agosto do corrente ano, CLAUDIA ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 17.593, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de E.M. Maria da Conceição Cardoso, conforme Portaria nº 6397/2021, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 05 de agosto de 2021
ABRAÃO DAVID NETO
Prefeito

A Comissão de Tomada de Contas
Portaria nº 494 /2021 torna público a instalação da
Tomada de Conta Especial:
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE
ESPECIAL nº 01/2021.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto de 2021, no prédio da Sede da Prefeitura de Nilópolis, realizou-se a instalação da Comissão de Tomada de Contas Especial nº 01/2021, para identificação dos supostos danos e a apuração do valor do dano. Nada mais havendo a declarar, assinamos o presente Termo, que é assinado pelos membros designados pela Portaria nº 494/2021.

Marcos André Abrahão
Presidente